



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 076/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Geferson Carli Schreiner, portador da Cédula de Identidade nº 1.889.060 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 799.773.679-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 776, Centro, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.055.328/0001-29, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Jean Carlo Perin Zucchi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.885.634 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 061.080.219-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 057/2014, modalidade Pregão Presencial nº. 037/2014, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos abaixo relacionados, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca
3	2	UN	Notebook com as seguintes especificações mínimas: Processador 3º geração Intel® Core™ i5-3337U (1.8GHz com Turbo Boost até 2.70 GHz); Memória Cache do processador 3MB (L3); Clock (GHz) do processador 1.8GHz com Turbo Boost até 2.70 GHz; Chipset do processador Intel® HM76 Express Chipset; Memória RAM 4GB tipo DDR3L SDRAM; HD 750 GB HDD com HDD Protection; Placa de Rede/Conexão LAN: 1000BASE-T/100BASE-TX/10BASE-T; Placa de Vídeo: Intel® HD Graphics 4000; Tecnologia Wireless: IEEE 802.11 a/b/g/n; Frequência do Wireless 2.4GHz; Tecnologia Bluetooth; Placa de Som Intel® High Definition Audio com Subwoofer integrado; Webcam Integrado HD webcam powered by "Exmor R for PC" (1280 x 720); Leitor de cartões SD memory card , SDHC, SDXC; Microfone Integrado; Mouse Multi Touchpad; Teclado isolado Português QWERTY com teclado numérico; Drive Óptico Leitor e gravador de CD e DVDCD leitura 24x, CD-R leitura 24x, CD-RW leitura 24x,DVD leitura 8x, DVD-R DL leitura 8x, DVD-R leitura 8x, DVD-RW leitura 8x, DVD+R DL leitura 8x, DVD+R leitura 8x, DVD+RW leitura 8x, DVD-RAM leitura 5x, CD-R gravação 24x,CD-RW gravação 10x,DVD-R DL gravação 6x, DVD-R gravação 8x, DVD RW gravação 6x,DVD + R DL gravação 6x, DVD+R gravação 8x, DVD+RW gravação 8x,DVD RAM gravação 5x; Tamanho (polegadas) 15,5" LED, com Resolução da tela 1366 x 768 Widescreen (16:9); Função Teclas de acesso rápido; Sistema Operacional Windows® 8 - 64Bit; USB 3.0 (1), USB 3.0 Charger (1) , USB 2.0 (2); Intel(R) High Definition Audio; Voltagem da bateria 14.8 V; Voltagem da Fonte de Alimentação AC 100-240 V 50/60 Hz (2.3 A); Bateria de íons de lítio; Um ano de garantia.	Sony
13	10	UN	Roteador Wireless 150Mbps. Interface 4 portas LAN 10/100Mbps; 1 porta WAN 10/100Mbps; Botão QSS, Botão Reset; Fonte de alimentação externa 9VDC / 0,6A; Padrões Wireless IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b; Antena Onidirecional removível de 5dBi; Dimensões (L X C X A) 174 x 118 x 33 mm (6,9 x 4,6 x 1,3 pol)	TP-Link
16	1	UN	Servidor 1 Processador: Processador Intel Xeon E5-2403 V2 1.8 Ghz 10 MB Cachê; Gabinete Intel Server Fonte Potência Real 550 W; Placa Mãe Intel Server DBS2400SC2 para até 2 processadores; Placa de Som; Placa de Rede 100/1000; Placa de Vídeo 512 MB; Gravador DVD; 04 - HD's 4 TB Barracuda Seagate 5.400 RPM 64 MB Cachê; Memória 8 GB DDR3 Kingston 1600 Mhz ECC Reg	Intel



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 037/2014, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da(s) data(s) de recebimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, nos locais indicados no Termo de Referência constante do Anexo "E" do Edital que a este deu Causa.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais e emissão de termo de recebimento definitivo de bens, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.723,00 (onze mil setecentos e vinte e três reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014:

- 11.01.1.017.4.4.90.52.33.00.00.00 (158/2014);
- 11.01.1.017.4.4.90.52.35.00.00.00 (157/2014);
- 11.01.1.017.4.4.90.52.42.00.00.00 (158/2014);
- 11.01.1.017.4.4.90.52.35.00.00.00 (159/2014);
- 16.01.1.012.4.4.90.52.34.00.00.00 (114/2014);
- 02.01.1.003.4.4.90.52.36.00.00.00 (1/2014);
- 07.01.1.006.4.4.90.52.33.00.00.00 (30/2014);
- 07.01.1.006.4.4.90.52.34.00.00.00 (30/2014);
- 07.01.1.006.4.4.90.52.35.00.00.00 (30/2014);
- 07.01.1.006.4.4.90.52.42.00.00.00 (30/2014).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos Secretários Municipais solicitantes, ou servidores por eles designados, os quais poderão junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de fornecimento, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 10.3.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Piratuba, SC, 30 de junho de 2014.

JEAN CARLO PERIN ZUCCHI
Procurador
CONTRATADA

GEFERSON CARLI SCHREINER
Secretário Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: